

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.923-1

000030

2 DATA / /		3 PROPO. Medida Provisória nº 1.923-1	
4 AUTOR Deputado Paes Landim		5 Nº PROPOSTA	
6 TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCIS)

9 TEXTO

Acrescentem-se os itens I, II e III ao § 3º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.923-1, de 04 de novembro de 1999:

Art. 2º.....

§ 3º

I - A pessoa jurídica que obtiver parcelamento nos termos desta Medida Provisória comprometer-se-á a aplicar em investimentos, diretos ou indiretos, em suas atividades, ao longo do período de parcelamento, os valores correspondentes aos encargos eliminados.

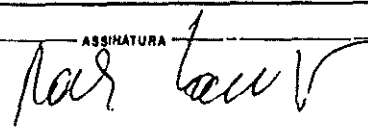
II - O valor dos encargos eliminados, referidos no caput do art...., para efeito de aplicação em investimentos, limitar-se-á a multa no total de quinze por cento e juros de seis por cento ao ano.

III - Ficam dispensadas da aplicação em investimentos a que se refere o caput, as empresas que parcelarem seus débitos em até doze parcelas mensais e consecutivas, não se aplicando o disposto no inciso II, § 4º do art. 2º .

JUSTIFICATIVA

A inclusão desses itens se justifica, caso seja aprovada a Emenda..., que altera redação do § 3º do art.2º, que elimina desde o vencimento até a data do deferimento do parcelamento, os juros e multas de qualquer natureza, inclusive os devidos por inscrição na dívida ativa e quaisquer outros encargos, corrigindo-os porém, monetariamente, pela UFIR.

Estaria, assim, afastada a hipótese de anistia, o que tem levado contribuintes em dia com suas obrigações fiscais, a se sentirem injustiçados.

10 ASSINATURA 

MP 1.923-1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000031

5. data 10.11.99	3. PROPOSTA MPV 1923-1/99			
4. autor Deputado Darcísio Perondi			5. nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
7. página 1 de 2	8. artigo 2º	Parágrafo 4º	Inciso I	alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9. Acrescente-se as seguintes alíneas ao inciso I do §4º do artigo 2º:

Art. 2º ...

§4º.....

I -

- a) os débitos consolidados cujo valor seja de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) os juros corresponderão à variação mensal da TJLP reduzida em 60% no primeiro ano de pagamento, 40% nos anos seguintes;
- b) os débitos consolidados cujo valor seja entre R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) os juros corresponderão à variação mensal da TJLP reduzida em 50% no primeiro ano de pagamento, 40% nos anos seguintes;
- c) os débitos consolidados cujo valor seja acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) os juros corresponderão à variação mensal da TJLP reduzida em 50% no primeiro ano de pagamento, 30% nos anos seguintes;

JUSTIFICATIVA

A adoção da taxa de juros de longo prazo é medida que demonstra a vontade do governo em solucionar o problema de estoque da dívida das empresas permitindo-se uma maior arrecadação pela Receita Federal.

Permitir a redução da taxa de juros de acordo com os valores consolidados da dívida significa dar mais atrativos ao REFIS.

O estabelecimento de condições diferenciadas para a renegociação dos passivos fiscais das empresas é essencial para que o Governo Federal consiga reduzir o elevado estoque de dívida existente atualmente. A situação das empresas hoje é diferente do passado, a redução da atividade econômica conjugada com a elevada carga tributária representam uma dificuldade a mais para a sobrevivência das empresas.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 10 de novembro de 1999

Darcísio Perondi
Deputado Darcísio Perondi

EMENDA

MP 1.923-1

000032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA / /

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.923-1/99

4 AUTOR DEPUTADO GERMANO RIGOTTO

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01

8 ARTIGO 2º

PARÁGRAFO 4º

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Acrescente-se ao § 4º do art. 2º, o seguinte inciso:

"Art. 2º - ...

§ 4º. - ...

I - ...

II - ...As multas e os juros moratórios apurados na forma do § 3º deste artigo, poderão ser, a critério do optante, convertidos em obrigação de investir no seu ativo fixo, visando modernizar o seu parque fabril, na forma a ser estabelecida em regulamento".

Justificativa:

As multas e os juros moratórios previstos nas legislações dos impostos e contribuições federais estão calçados em parâmetros absurdamente exagerados, não se coadunando com as margens normais das atividades econômicas e com as condições de uma economia estável e aberta.

A emenda ora proposta, ao mesmo tempo em que reduz os juros moratórios para uma taxa razoável numa economia estabilizada, permite que os mesmos sejam convertidos, juntamente com a multa regulamentar, em obrigação de investir na modernização do parque fabril do próprio contribuinte optante.

Sem definir a penalidade pela mora, concede ao contribuinte a oportunidade de investir na modernização de seu próprio negócio, melhorando-lhe a competitividade e, com isso viabilizando o próprio cumprimento do parcelamento de débitos.

Moreira *Moreira*
ASSINATURA

RPM

MP 1.923-1**000033****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2	DATA 10/11/99	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.923-1/99			
4	AUTOR Deputado MOREIRA FERREIRA		5	Nº PRONTUÁRIO 377		
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL					
7	PÁGINA 01 de 01	8	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

9	TEXTO
Acrescente-se o § 9º ao art. 2º:	
"§ 9º. Estando em dia com o pagamento dos tributos e do parcelamento, sempre que solicitadas, serão fornecidas certidões negativas de débitos, sem quaisquer ressalvas e válidas para qualquer efeito".	

JUSTIFICAÇÃO

O fornecimento de certidão negativas de débitos é indispensável para que o contribuinte possa atender exigências decorrentes de participação em licitações, ou outras atividades normais de desenvolvimento de seus negócios.

10

ASSINATURA

Paes Landim

MP 1.923-1

000034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
/	/	Medida Provisória nº 1.923-1	
4	AUTOR	5	Nº PROMISSÃO
	Deputado Paes Landim		
6	TIPO		
	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA
	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7	PÁGINA	8	ARTIGO

9	TEXTO
	Acrescente-se o § 10º ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.923-1, de 04 de novembro de 1999:
	“Art. 2º -
	§ 10º - Sobre as operações referidas nos parágrafos 6º e 7º deste artigo, não incidirão quaisquer tributos e contribuições de competência da União.

JUSTIFICATIVA

A incidência de tributos e contribuições nas operações decorrentes de compensação de créditos próprios ou de terceiros, onera em demasia a operação, deixando de ser um benefício para o contribuinte.

ASSINATURA



MP 1.923-1
000035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data 10.11.99	3. propos. ... MPV 1923-1/99			
4. autor Deputado Darcísio Perondi			5. nº do prontuário	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
7. página	8. artigo 3º	Parágrafo	inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

9.

Suprima-se o inciso II do artigo 3º da MPV 1923-1/99:

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso X prevê a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, assegura, ainda, no inciso a inviolabilidade do sigilo de dados. Tais garantias constitucionais estão sendo violadas quando a Medida Provisória estabelece que a opção pelo

REFIS sujeitará a pessoa jurídica à autorização de acesso irrestrito, pela Secretaria da Receita Federal, às informações relativas à sua movimentação financeira, ocorrida a partir da data de opção pelo REFIS. Não pode a empresa ter todos os seus dados revelados pelo fato de aderir a um Programa de Recuperação fiscal.

O acesso irrestrito às informações relativas à movimentação financeira é uma obrigação acessória que acabará por afastar do Programa de Recuperação Fiscal aqueles que queiram preservar seu sigilo fiscal.

PARLAMENTAR

10

Brasília, 10 de novembro de 1999


Deputado Darcísio Perondi

MP 1.923-1

000036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 10/11/99	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.923-1/99
4 AUTOR Deputado MOREIRA FERREIRA	5 Nº PRONTUÁRIO 377
6 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7 PÁGINA 01 de 01	8 ARTIGO 3º PARÁGRAFO INCISO II ALINEA

9
TEXTO

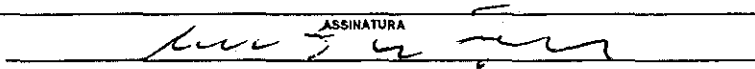
Suprima-se o inciso II do art. 3º

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de a empresa optante do REFIS autorizar o acesso irrestrito pela SRF às informações relativas à sua movimentação financeira é uma quebra do seu sigilo bancário, assegurado constitucionalmente, conforme art. 5º inciso XII da Constituição Federal.

10

ASSINATURA



MP 1.923-1

000037

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.923-1 DE 1999-11-10

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do artigo 3º, da Medida Provisória 1.923, de 06 de outubro de 1999, o inciso II.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II da referida Medida Provisória vai de encontro aos direitos e garantias dos contribuintes, caminhando na direção contrária do estabelecimento de mecanismos que preservem as empresas dos abusos atualmente cometidos pela autoridades fiscais, constituindo-se num retrocesso que fere os princípios democráticos.

Sala das Sessões

10 / 11 / 99

OSCAR ANDRADE
Deputado Federal
(PFL/RO)

MP 1.923-1

000038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA / /

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.923-1/99

4 AUTOR DEPUTADO GERMANO RIGOTTO

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01

8 ARTIGO 3º

PARÁGRAFO

INCISO II

ALÍNEA

9 TEXTO
Suprima-se o inciso II do art. 3º.

Justificativa

A autorização prévia à Secretaria da Receita Federal de acesso irrestrito às informações relativas à movimentação financeira da empresa optante, além de abusiva, é desnecessária, uma vez que qualquer órgão da administração pública tem, naturalmente, a prerrogativa de requerer a quebra do sigilo bancário de qualquer contribuinte, diante de indícios consistentes do ilícito fiscal.

10 ASSINATURA Germano R. Rigotto

MP 1.923-1

000039

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.923-1 DE 1999-11-10

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do artigo 3º, da Medida Provisória 1.923, de 06 de outubro de 1999, o inciso III.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III da referida Medida Provisória vai de encontro aos direitos e garantias dos contribuintes, caminhando na direção contrária do estabelecimento de mecanismos que preservem as empresas dos abusos atualmente cometidos pela autoridades fiscais, constituindo-se num retrocesso que fere os princípios democráticos.

Sala das Sessões

10 / 11 / 99

OSCAR ANDRADE
Deputado Federal
(PFL/RO)